



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Ano: 2021, nº 35

Disponibilização: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Edição Extraordinária

Publicação: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Presidente

Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral

Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro
Fortaleza/CE
CEP: 60050-080

Contato

(85) 3453-3727

sejul@tre-ce.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 1/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 23, XLVI, e 26 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, prorrogando o isolamento social e estabelecendo medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, notadamente, a previsão contida no inciso II do artigo 4º do referido regimento.

CONSIDERANDO as ações e medidas adotadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, objetivando promover o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus assegurando a

regularidade e continuidade da prestação jurisdicional e dos serviços públicos a cargo desta Justiça Especializada;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido como padrão o regime de trabalho remoto em todas as unidades jurisdicionais e administrativas da Justiça Eleitoral do Ceará, devendo permanecer enquanto perdurar as determinações do governo do estado do Ceará nesse sentido.

Parágrafo único. Durante o período indicado no *caput* deste artigo, fica autorizado o trabalho em regime presencial exclusivamente nas unidades que realizem atividades essenciais e inadiáveis cujo regime de trabalho remoto seja incompatível ou inviável.

Art. 2º O atendimento ao público nas unidades inseridas na exceção prevista no parágrafo único do artigo 1º será realizado mediante prévio agendamento, ficando sob responsabilidade da própria unidade jurisdicional e/ou administrativa realizar a gestão desse agendamento, assim como de providenciar os insumos e as medidas necessárias às ações contra a contaminação ao novo coronavírus.

Art. 3º O uso de máscaras é de observância obrigatória por todas as pessoas que ingressem nas dependências físicas da Justiça Eleitoral do Ceará e, na medida do possível, deverá se observar o distanciamento físico, além dos demais meios de prevenção ao contágio do vírus.

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições das Portarias Conjuntas TRE/CE n.º 28, de 2020 naquilo que não for contrário a esta Portaria

Fortaleza-CE, 18 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Presidente

DESEMBARGADOR INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Corregedor Regional Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS